



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CONTRATO ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO DO CRTR 14ª REGIÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E ROSEVILSON COSTA E SILVA.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO, Entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei de nº 6.538, de 20/10/1978 e do art. 58 da Lei nº 9649, de 27/05/1998, com sede na Travessa Pirajá Nº 1.955, Marco Belém(PA), CNPJ Nº 02.873.120/0001/29, neste ato representado pela Diretora Presidente **TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3928444 3V, expedida pela PC/PA e CPF nº 689.999.842-49, residente e domiciliado na Passagem Coimbra, Nº 22, Bloco: 13 – Ap: 402, Bairro: Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e pelo Diretor Tesoureiro **TR. RAIMUNDO SANTOS PIBHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2469848, expedida pela SEGUP/PA e CPF nº 458.319.042-53, residente e domiciliado Passagem Getúlio Vargas Nº 62, Bairro: Souza, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designado **CONTRATANTE** ou CRTR 14ª Região.

CONTRATADO:

ROSEVILSON COSTA E SILVA, CPF nº 223.609.992-49, brasileiro, solteiro, Contador, regularmente inscrito na CRC/PA, sob o número PA-019748/O-6, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório profissional à Avenida Senador Lemos, 2.349 – Sala 108, bairro: Telegrafo, Belém/PA CEP: 66.000-00, agora denominado de **CONTRATADO**, fica justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições, o que se segue, ao contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ajustam o presente **CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Licitação, modalidade Carta-Convite Nº 02/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** datada de 12/01/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO

Serviço Público Federal

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços na área de CONTABILIDADE PÚBLICA, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo.

Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 – Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.1.2 – Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, com emissão dos Livros Diário e Razão;

1.1.3 – Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

1.1.4 – Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região;

1.1.5 – Elaboração da prestação de contas anual do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

1.1.6 – Confecção de folhas de pagamento e emissão de contra-cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais e emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos;

1.1.7 – Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

1.1.8 – Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos.

1.1.9 – Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

1.1.10 – Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

1.1.11 – Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

1.1.12 – Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, junto à Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

1.1.13 – Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;

1.1.14 – Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- 1.1.15 – Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 1.1.16 – Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal, compatíveis com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA 2 - FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula I;
- 2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante e da Proponente, com utilização de sistema informatizado da Contratante específico para a Contabilidade Pública. É de responsabilidade do Contratado emitir folha de pagamento em sistema próprio.
- 2.3 – O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.
- 2.4 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- 2.5 – Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.
- 2.6 – Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela contabilidade do CRTR 14ª REGIÃO, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade.
- 2.7 – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- 2.8 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- 2.9 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;
- 2.10 – Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 2.11 - O CONTRATADO se dispõe a prestar seus serviços na sede do CRTR 14ª Região nos dias de segunda, terça e quinta.

CLÁUSULA 3 – DOS HONORÁRIOS

- 3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, irrevogáveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO Serviço Público Federal

assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou R.P.A para Pessoa Física.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2017, findando-se em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento despesa – Assessoria Contábil, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 – O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa;

6.5 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- d) Suspensão para contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;
- 7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;
- 7.2.1 – O CONTRATADO, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- 7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;
- 7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;
- 7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;
- 7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;
- 7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;
- 7.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;
- 7.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para a Administração, poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1;
- 7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do Conselho;
- 7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- 7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;
- 8.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRTR 14ª REGIÃO, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 9 - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA 11 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2017.

TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA
Diretora Presidente do CRTR 14ª Região
Contratante

TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro do CRTR 14ª Região
Contratante

ROSEVILSON COSTA E SILVA
Contador CRC/PA 19748/O-6
Contratado

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

